

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO
Rua Prefeito Wilson Damiano, 48 A
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

LEI N° 633, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

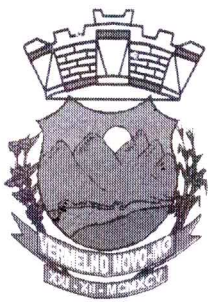
Autoriza a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vermelho Novo, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

NOME DA INSTITUIÇÃO	TRANSFERÊNCIA
Contribuição à CNM e AMM	R\$ 25.000,00
Contribuição e subvenções a Associações Comunitárias	R\$ 30.000,00
Subvenção à Associação Comunitária Cultural de Vermelho Novo	R\$ 15.000,00
Subvenção à Associação Humanitária de Serviços Sociais Voluntários de Vermelho Novo	R\$ 15.000,00
Subvenção à ASADON - Associação de Amparo aos Doentes Mentais São João Batista	R\$ 72.000,00
Subvenção à Associação Desafio Jovem Hebrom	R\$ 36.000,00
Subvenção ao Lar de Convivência Albertina Maria Nunes	R\$ 48.000,00
Subvenção à ONG VerdNovo	R\$ 15.000,00
Subvenção à Associação Comunitária Beneficente da Comunidade dos Rodrigues e Cachoeira	R\$ 15.000,00

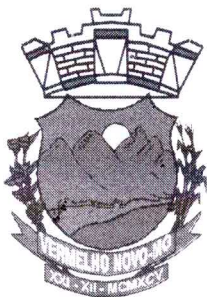


PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO
Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

Subvenção à Associação Comunitária Córrego dos Lucas	R\$ 15.000,00
TOTAL	R\$ 279.000,00

Art. 2º A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

- I - atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - ter caráter assistencial, médico, esportivo ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica, educacional, esportiva e cultural;
- III - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV - apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2023 ou no exercício de 2024 por autoridade competente;
- V - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VI - ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;
- VII - apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- VIII - existir recursos orçamentários e financeiros;
- IX - celebrar o respectivo convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;
- X - estar em atividade a mais de um ano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

**Rua Prefeito Wilson Damiano, 48 A
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG**

XI - atender os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores.

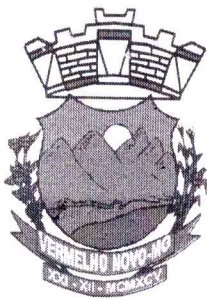
Parágrafo único. Considera-se autoridade o Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Delegado de Polícia Civil, Comandante da Polícia Militar, Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vereador, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e outras autoridades assemelhadas.

Art. 3º. O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º. As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 5º. A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 6º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas até 30 dias do prazo final do convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO
Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vermelho Novo/MG, 12 de dezembro de 2024.

CLECIUS VINICIUS Assinado de forma digital por
PINTO:00037410601 CLECIUS VINICIUS
PINTO:00037410601 PINTO:00037410601
Dados: 2024.12.12 10:41:51 -03'00'

CLÉCIUS VINÍCIUS PINTO
Prefeito Municipal